



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 3.218 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores municipais, reajuste aos que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2022, a recomposição salarial no percentual de **10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento)**, decorrente da perda inflacionária acumulada de janeiro/2021 até dezembro/2021, inclusive, a título de REVISÃO GERAL ANUAL, aos servidores públicos municipal do Poder Legislativo e Poder Executivo, incluídos os profissionais do magistério público municipal, os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aos detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos.

§1º. Ficam recompostos, em idêntico percentual, os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Legislativo e Poder Executivo, quais sejam, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, a ser aplicado a partir da mesma data prevista no *caput*.

§2º. Por profissionais do magistério, consideram-se aqueles vinculados ao Plano de Carreira do Magistério Público, Lei Municipal nº. 2.614/2011, de 26 de dezembro de 2011, incluindo-se os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica concedido aumento real no percentual de 1,08% (um vírgula zero oito por cento), aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal e do magistério municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, os detentores de cargos em comissão, os servidores que recebem subsídios, os vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos, a contar de 1º(primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do percentual de aumento real previsto no *caput* o Prefeito, Vice Prefeito, Procurador-Geral e os Secretários Municipais.

Art. 3º - Fica reajustado o valor do Vale Alimentação passando de R\$315,00 (trezentos e quinze reais) para R\$330,00 (trezentos e trinta reais), a contar de **janeiro de 2022**.

Art. 4º - A recomposição inflacionária em razão da perda inflacionária e reajustes a que fazem menção a presente lei serão calculados somente até a segunda casa decimal, sem arredondamento.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Após a aplicação dos índices de recomposição salarial e aumento real a que fazem menção a presente Lei, a evolução salarial do quadro de funcionalismo público de Arroio Grande será a constante do Anexo I e II.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 13 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital por IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ:45913285034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, ou=Presencial, ou=14911562000100, cn=IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ:45913285034
Dados: 2022.01.13 12:28:24 -03'00'

Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal da Administração.

Publicada em <u>14 / 01 / 2022</u>
Documento <u>Lei Municipal</u>
(X) <u>Oficina</u> () <u>Imprensa</u>

